

III- cumprir as demais obrigações previstas no art. 7º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESED ENQUANTO PARTE CONCEDENTE

São obrigações da PARTE CONCEDENTE:

- I- indicar o funcionário _____, pertencente ao seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- II- enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;
- III- cumprir as demais obrigações previstas no art. 9º da Lei 11.788/2008

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

São obrigações do ESTAGIÁRIO:

- I- respeitar as normas internas da PARTE CONCEDENTE, observar os preceitos da ética profissional e responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das condições estipuladas neste termo de compromisso;
- II- cumprir com zelo e responsabilidade as tarefas que lhe forem submetidas;
- III- cumprir integralmente as horas previstas para o seu estágio, conforme especificado em cláusula própria;
- IV- manter regularmente preenchido o relatório de atividades exercidas, a ser devidamente conferido pelo supervisor indicado pela PARTE CONCEDENTE e pelo professor orientador indicado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e, após visto de ambos, em período não superior a quatro meses, providenciar a entrega do relatório à Coordenação de Estágio da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- V- no mesmo prazo descrito no item anterior, ou seja, quatro meses, trazer declaração atualizada da INSTITUIÇÃO DE ENSINO atestando a sua matrícula e regular frequência;
- VI- acatar as normas internas da PARTE CONCEDENTE, bem como orientações e recomendações efetuadas por seu supervisor;
- VII- responder, durante a execução do estágio, por quaisquer faltas ou danos ocasionados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da PARTE CONCEDENTE e seus clientes;
- VIII- manter sigilo em relação a informações e dados aos quais tiver acesso em razão da realização do estágio;
- IX- assinar, ao término do estágio, o Termo de Desligamento do Estágio, a ser fornecido pela PARTE CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido nos seguintes casos:

- I- não cumprimento de qualquer das cláusulas prevista neste termo;
- II- conclusão, trancamento, desligamento ou abandono do curso a que está vinculado o ESTAGIÁRIO;
- III- pedido de qualquer uma das partes, observada a notificação prévia de 15 (quinze) dias às demais partes;
- IV- automaticamente, ao término do prazo previsto no inciso I da cláusula segunda;
- V- após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, caso comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do ESTAGIÁRIO na PARTE CONCEDENTE ou na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- VI- não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês; ou por trinta dias durante todo o período de estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, PB, como competente para dirimir todo e qualquer eventual litígio que venha a surgir, independentemente da cidade na qual o estágio venha a se realizar.

Estando assim justas e acordes, as partes firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Campina Grande, _____ de _____ de _____.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

PARTE CONCEDENTE

ESTAGIÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: